



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PRCT. N° 538 de 07/12/25
Resp. 17 às 12 hs

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Professores para ano letivo de 2026.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem as seguintes funções:

I - 29 (vinte e nove) Professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação – SME;

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237 da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

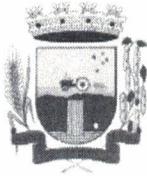
§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

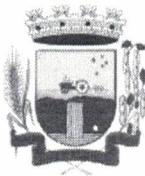
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 08
DE DEZEMBRO DE 2025.


LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,
Encaminhamos à Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 127/2025, com a finalidade de definir a situação de excepcional interesse público e autorizar a contratação temporária de 29 (vinte e nove) Professores.

As contratações visam a suprir a necessidade de professores em face da substituição dos servidores que atuarão nas equipes diretivas/pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Serão:

08 (oito) professores em substituição aos diretores de escola;
04 (quatro) professores em substituição aos vice-diretores de escola;
08 (oito) professores em substituição aos supervisores escolares;
05 (cinco) professores em substituição aos orientadores educacionais e
04 (quatro) professores em substituição aos assessores e supervisores educacionais lotados no apoio pedagógico.

O envio do projeto de lei para a contratação temporária de professores neste período do ano justifica-se pela necessidade de garantir a organização do ano letivo de 2026. É preciso considerar o recesso da Câmara Municipal de Vereadores e o período regulamentar de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias envolvidas, que ocorre em janeiro.

Como o início das aulas está previsto para 18 de fevereiro e há prazos legais a serem cumpridos para publicação, entrega de documentos, realização de exames médicos e outros procedimentos, torna-se fundamental que a demanda seja apreciada com a devida antecedência.

Assegurar que o ano letivo de 2026 comece com o quadro de servidores, especialmente professores, completo é prioridade. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação (SME) vem planejando cuidadosamente as atividades do próximo ano, antecipando-se na solução dessas questões.

Para o ano letivo de 2026, a Secretaria Municipal de Educação (SME) tem a previsão de atendimento a 39 turmas de Educação Infantil, das quais 20 são da modalidade creche e 19 são de Pré-Escola. Das 39 turmas, 23 são em turno integral necessitando professor em ambos os turnos, totalizando 62 turmas para serem atendidas por professores. Além disso, estão previstas 29 turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e 21 turmas de Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano).

Para atender adequadamente os alunos dessas diferentes etapas e garantir a oferta regular das aulas, serão necessários, aproximadamente:

Modalidade	Turno	Turmas	Horas	Professores
Educ. Infantil - Creche	Integral*	20	$40 \times 20 = 800$	$800 \div 13 = 61$
Educ. Infantil - Pré-Escola	Parcial	16	$16 \times 20 = 320$	$320 \div 13 = 25$
	Integral*	$3 \times 2 = 6$	$12 \times 20 = 240$	$240 \div 13 = 18$
Total Ed. Infantil	---	42	1.360	104
Ens. Fundamental - anos iniciais	Parcial	29	$29 \times 20 = 580$	$580 \div 13 = 45$
Ens. Fundamental - anos finais	Parcial	21	$21 \times 20 = 420$	$420 \div 13 = 32$
Total Ens. Fund.	---	50	1000	77
Total Geral (EI + EF)	---	92	2.360	181





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Cabe ressaltar que nas equipes diretivas e pedagógicas das 8 (oito) escolas da rede municipal atuam professores efetivos do quadro. Dessa forma, a solicitação para contratação temporária justifica-se pela necessidade de suprir a demanda de docentes decorrente do exercício, por servidores efetivos, das funções de diretor, vice-diretor, supervisor escolar, orientador educacional, assessor educacional e supervisor educacional. Essas funções são exclusivas de professores efetivos do magistério público municipal, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, em seus artigos 15, 16, 19, 20 e 21.

Parte dessa demanda poderá ser atendida por meio de regime suplementar de trabalho de outros professores, sempre que possível. No entanto, em muitos casos, as necessidades ocorrem no mesmo turno em que a maioria dos docentes já cumpre sua jornada, o que limita essa alternativa.

Ainda, em conformidade com a Lei Municipal Nº 1.691/2003 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), cada professor com regime de 20 (vinte) horas semanais desempenha 13 (treze) horas de aula e 7 (sete) horas de atividades extraclasse (planejamento). Assim, para assegurar a carga horária de 20 horas semanais de aula por turma, é necessário um professor adicional a cada dois docentes, restando, inclusive, uma aula a ser suprida por outro profissional.

Para evitar prejuízos à aprendizagem dos alunos, é fundamental que a possibilidade de renovação dos contratos temporários seja prevista de acordo com a Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003, de forma a impedir a troca de profissionais no final do primeiro semestre.

A contratação seguirá rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público Nº 01/2023, para os cargos em que houver candidatos aprovados. Para os demais cargos, será utilizada a lista de classificados nos processos seletivos públicos simplificados, observada a legislação vigente.

Atenciosamente,


LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal